CÂMARA MUNICIPAL

Juxografian



DE IMPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 013/94

PROJETO Nº 013/94

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO (Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com entidades Pública
ou particulares instalada no Município, objetivando a implantação e o desenvolvimen
dos programas de caráter Sócio-Cultural-educativo estabelecidos pelas Secretarias Mo
cipais para a realização por intermédio de ação cooperativa Entidade/Município).
argunuo
·



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer ao Veto contido no ofício nº 464/94

Senhor Presidente,

O Veto supra, poposto pelo Executivo, Projeto de Lei nº 013/94, traz uma série de razões que o levaram a tomar essa medida, principalmente porque a emenda aprovada pela Câma ra deixa o Projeto nas mesmas condições já existente no inciso VIII do Artigo 15 da L.O.M.I.

Portanto, não vemos outra alternativa, senão a de acatar o referido **Veto** .

É o parecer

Sala das Comissões 24 de maio de 1994

Comissão nº 01

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Opra Maria (Ru)th Banholzer

Lafaiete Rodriques

Jadir Francisco de Souza

Comissão nº 02

Laerte Casagrande

Sérgio Montanheiro

George Xavier Rereira

Manoel Viana Filho

Vital Ponciano dos Reis



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 464/94

Itapevi, 02 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, comunico a Vossa Excelência e Ilustres Edis componentes des sa Egrégia Casa de Leis que, analisando o Projeto de Lei nº 013/94, ao qual foram inseridas emendas, dando origem ao Au tógrafo de Lei nº 11/94, deliberei por VETÁ-LO, em inteiro teor, no uso da prerrogativa conferida pelo disposto no \$ 1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Esclareço, como razão de de cidir, que motivou a adoção do entendimento supra referido a localização de aspecto de contrariedade ao interesse público, ou seja, é do interesse público que a Lei Maior do Município, denominada Lei Orgânica, seja cumprida em todos os seus termos, o que não ocorre em face da emenda que de termina que cada convênio da espécie mencionada seja referendado pela Câmara.

Dispõe o inciso VIII do <u>ar</u> tigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi que à <u>Câma</u> ra Municipal cabe dispor, com a sanção do Prefeito, sobre convênios com entidades públicas ou particulares, ou seja, através do respectivo processo legislativo poderá a <u>Câmara</u> apresentar manifestação quanto a realização de convênios.

A Lei Orgânica, todavia, não determina que o regular processo legislativo possa ser substituído por referendo. Com a adoção do referendo para aprovação dos convênios propostos, teríamos legislação ordinária impondo regra contrária ao dispositivo legal de maior valor.

O Legislativo Municipal, ao aprovar a propositura em sua forma original, estaria concordando com a celebração de convênios diversos, porém de mes ma espécie e já estabelecidos em Lei (Plano Plurianual para o período 1994 a 1997 - Lei Municipal nº 1.174/93). Porém, ao determinar a necessidade de referendo, está modificando norma já estabelecida pela Lei Orgânica do Município, de forma não autorizada por esta.

Impende esclarecer, ainda, que a modificação inserida na propositura inicial torna inó cuo o texto legal futuro, visto que subordina, de qualquer forma, à aprovação da Câmara o respectivo convênio, impondo dispêndio de maior prazo, fato que se pretendia evitar em razão de se tratar de programas já definidos em Lei, e por tanto aprovados pelo Legislativo, conforme acima exposto e inclusive demonstrado na Mensagem de nº 10/94.

Fols (1/0) EM PLENARIO
Presidente



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face das razões expos tas, declaro o Projeto de Lei nº 013/94, ao qual foram inseridas emendas, dando origem ao Autógrafo de Lei nº 11/94, de teor contrário às determinações relativas à matéria contidas na Lei Orgânica do Município e, portanto, contrário ao interesse público, motivo porque VETO, em inteiro teor, a propositura, encaminhando as presentes razões, para a devida apreciação.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Ex celência e Nobres Edis componentes dessa Augusta Casa, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmen

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

RECEBEMOS 03 LOSECTETARA

Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO**DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 10/94

Itapevi, 07 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja sub metido à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre autorização para o Executivo firmar convênios com entidades públicas ou particula res instaladas no Município, objetivando a implantação e o desenvolvimento dos programas de caráter sócio-cultural-edu cativo estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermédio de ação cooperativa Estado/Município.

Para viabilizar a análise da propositura, esclareço que as Secretarias Municipais de Promoção Social, Educação e Cultura e Esportes e Lazer têm de senvolvido, por vezes inclusive em atuação conjunta, programas diversos de caráter sócio-cultural-educativo, conforme se pode observar no planejamento constante do Plano Pluria nual do Município para o período de 1994 a 1997 (Lei Municipal nº 1.174/93).

Ocorre que, não obstante o árduo trabalho desenvolvido pelos profissionais da Adminis tração Pública, a ausência de espaços apropriados à instalação dos materiais e equipamentos necessários ao trabalho es tá dificultando a propagação desses programas, enquanto que a idéia não é perpetuar a centralização de atividades de cunho sócio-cultural-educativo, mas sim distribuir tais atividades nas regiões periféricas do Município, de forma a propiciar a participação de toda a comunidade.

Buscando solucionar o proble ma apresentado pela falta de espaço adequado, nossos profis sionais efetuaram contatos com representantes de diversas entidades, as quais possuem áreas suficientes e não de todo utilizadas pelas próprias instituições, obtendo parecer fa vorável para atuação conjunta.

A propositura, portanto, objetiva a utilização, pelo Município, de prédios e espaços de propriedade das entidades já instaladas no Município, mediante retribuição em forma de manutenção do local, pagamento de gastos com água e energia elétrica etc.

bohi and harm



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

Dos convênios firmados constarão, sempre, as obrigações recíprocas das partes, de forma a prevenir os interesses da população, bem como a espécie de atividade a ser desenvolvida no local respectivo e os direitos de cada parte na utilização da área.

O convênio propiciará, assim, que os programas sejam implantados e desenvolvidos sem o dis pêndio da verba total necessária — caso houvesse obrigato riedade de aquisição ou locação das áreas apropriadas —, fa to que tornaria impossível sua realização a contento.

As entidades colaboradores terão, ainda, a oportunidade de receber transferência dos conhecimentos técnicos dos profissionais que trabalham nos programas, implicando em amplitude ainda maior de atendimento e orientação nas áreas mencionadas.

Acreditando na viabilidade de realização do objetivo, que se apresenta de extremo interes se da população, posto que visa impedir o abandono de nossas crianças e adolescentes ao acaso das ocorrências verificadas com os menores que permanecem nas ruas, bem como possibilitar o acesso da comunidade aos conhecimentos técnicos neces sários à profissionalização e consequente melhoria de condições sócio-econômicas, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja apreciada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa concedida pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vos sa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor VALTER FRANCISCO ANTONIO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 0/3/94

(Autoriza o Poder Executivo a firmar con vênios com entidades públicas ou parti culares instaladas no Município, objeti vando a implantação e o desenvolvimento dos programas de caráter sócio-culturaleducativo estabelecidos pelas Secreta rias Municipais para realização por termédio de ação cooperativa Entidade/Mu nicípio)

> JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Esta do de São Paulo, no uso atribuições que lhe são confe ridas por Lei,

> FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

e aportivo

Art. 1º Fica o Poder Executivo autori zado a firmar convênios com entidades públicas ou res instaladas no Município, objetivando a implantação e o de senvolvimento dos programas de caráter sócio-cultural-educati vo estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermédio de ação cooperativa Entidade / Município, dede que referendedo pela Comara.

Art. 2º As despesas com a execução des ta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em rio.

Itapevi, 07 de abx11 de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Secretário de Negócios Jurídi

cos



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI № 13/94,00 EXECUTIVO

REDIJA-SE O ARTO 10 DA SEGUINTE FORMA

ARTO 10- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou particulares instalada no Municipio, objetivando a implantação e desenvolvimento dos programas de caráter Socio-Cultural. Educativo e Esportivo, estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermédio de ação Cooperativa Entidade/Municipio, desde que referendado pela Câmara.

Sala das Comissoes 19 de abril de 1.994.

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

JOAQ FERREIRA DO MONTE

MARTA RUTH BANHOLZER

LAFATHUE RODRIGUES

JADIN FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

HAERTE CASAGRANDE

SERGIO MONTANHEIRO

GEONE XAYLER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITAL PONCIANO DOS REIS



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 e 02 AO PROJETO DE LEI № 13/94

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal,

nada hā Objetar

Quanto ao merito, a propossitura e lovavel, devendo ser a acces

aprovada com emenda anexa.

E o Parecer.

Sala das Comissões 19 de abril de 1.994.

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSÉ SANT'ANNA

TOAO FERRETRA DO MONTE

MARTA RUTH RADIHOLTED

LAFATETIELIZODRIGUES

JADIR ARANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

SERGTO MONTANHETRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITALAPONOTANO DOS REIS



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

A U T O G R A F O Nº 11/94

(PROJETO DE LEI № 013/94- DO EXECUTIVO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com entidades públicas ou particulares instaladas no Municipio, objetivando a implantação e o Desenvol' vimento dos programas de carater Socio-Cultural,' educativo e esportivo estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermedio de' Ação cooperativa Entidade/Municipio)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar con vênios com entidade pública ou particulares instaladas no Município, objetivando a implantação e o Desenvolvimento dos Programas de carater Socio-Cultural-Educativo e Esportivo estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermedio de ação Cooperativa Entidade/Municipio, desde que referendado pela 'Câmara.

Art. 20 -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias propias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrarã em vigor na data de sua Publica' ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, 20 de abril '

de 1.994.

NORMA LŪCIA RIBEIRO DE SOUZA

1ª- Secretaria

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

PRESIDENTE

RUA BRASÍLIA DE ABREU ALVES, 200 - TEL: (011)426-3651 - CEP 06694-270 - ITAPEVI - SP